



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

COM BASE NO ART. 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC, torna pública a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo nº 75, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, DURANTE O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO ANUAL, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANOS DE CONTRATAÇÃO, RESPEITADOS OS TERMOS DO ARTIGO 106 DA LEI FEDERAL 14.133/2021**, conforme condições e especificações constantes abaixo:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM/SERVIÇO A SER PRESTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS POSTAIS	1	Serv.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo de licitação tem por objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para o fornecimento de produtos e a prestação de serviços postais necessários à manutenção da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho-SC.

3.2. Os serviços postais são essenciais para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal, uma vez que viabilizam o envio e o recebimento de correspondências oficiais, documentos administrativos, notificações, comunicados institucionais e demais expedientes indispensáveis ao cumprimento das atribuições legais do Município.

3.3. A interrupção ou inadequação desses serviços comprometeria diretamente o atendimento ao interesse público, o cumprimento de prazos legais, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

3.4. A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração Pública, desde que o objeto esteja relacionado às suas finalidades institucionais.

3.5. A ECT é empresa pública federal cuja atividade-fim consiste, precisamente, na prestação de serviços postais, sendo, portanto, plenamente compatível com o objeto pretendido, atendendo de forma integral aos requisitos legais para a contratação por dispensa de licitação.

3.6. Ressalta-se, ainda, que os preços praticados pela ECT são públicos, tabelados e amplamente divulgados, o que assegura transparência, previsibilidade orçamentária e economicidade à contratação, não havendo margem para negociação individual de valores.

3.7. Sob o aspecto técnico e operacional, a ECT dispõe de infraestrutura logística consolidada, capilaridade nacional, experiência comprovada no atendimento à Administração Pública e mecanismos de controle, rastreamento e segurança das correspondências, fatores que garantem a confiabilidade e a eficiência dos serviços prestados.

3.8. Logo, resta devidamente justificada a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por dispensa de licitação, por se tratar de solução legalmente amparada, tecnicamente adequada e necessária, assegurando a continuidade da comunicação institucional e o regular desempenho das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho-SC, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3.9. À vista do exposto, a Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho opinou pela possibilidade da contratação, através de processo de Dispensa de Licitação, conforme **Parecer nº 40/2026 – CONJUR/PMRN**, documento anexo, parte do presente, independentemente de transcrição, o qual estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação quando:

(...)

IX – Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

4. CONTRATADA

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CNPJ: 34.028.316/0028-23.

5. DOCUMENTOS

A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

- 5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.2. Estatuto social dos Correios.
- 5.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 5.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 5.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

- 17/02.001.2010.0004.0122.0002.3.3.3.90.00000000, do orçamento vigente do Gabinete do Prefeito.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação originada pelo presente processo é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

7.2. O valor indicado no item acima refere-se à contratação para o período de 12 (doze) meses.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

8. DO PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços e da apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelo Gabinete do Prefeito, através do servidor designado para fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e no futuro contrato.

8.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.3. Não haverá, sob nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

9. DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Zelar pelo bom e integral cumprimento do presente termo.

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.4. O presente edital e o futuro contrato não importam em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais, no prazo previsto no item 8 deste Edital.

9.2.2. Exercer a fiscalização do cumprimento do objeto e obrigações da CONTRATADA através de fiscal indicado pelo setor requisitante.

9.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA VIGÊNCIA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

10.1. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do contrato para vigorar durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 4 (quatro) anos, totalizando 5 (cinco) anos totais de contratação, respeitados os termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, ou documento equivalente (ordem de compra) consiste na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Fica designada a servidora MARISE ELISABETH KWITSCHAL, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou prestação de serviços inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular o presente edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

12.3. À vista do exposto, aprovo e autorizo a realização da despesa, independentemente de licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Rio Negrinho, 18 de março de 2026.

CAIO CESAR TREML

Prefeito Municipal

ANDERSON GODOY - OAB/SC 48.967

Consultor Jurídico

JOSIMA MACHADO DE SOUZA

Controladora Geral

CARINE CLARICE SCHROEDER RODRIGUES

Chefe de Gabinete

